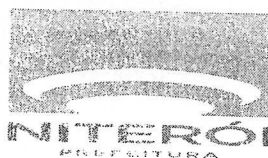


130000435/2020

46

Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Contrato nº 02 /2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUINCHO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E A EMPRESA AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria de Ordem Pública, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo secretário Gilson Chagas e Silva Filho RG 07.240552-5 e a empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** situada na Estrada Benjamin Constant, nº 670, Bairro Nova Cidade, Cidade de Nilópolis/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.678.980.0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por GUTEMBERG REZENDE DE OLIVEIRA FILHO, cédula de identidade nº 088776992 (DIC/RJ), CPF 013.869.637-39, domiciliado na Estrada Benjamin Constant, 670 – Nova Cidade – Nilópolis/RJ CEP: 26535-010, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de empresa especializada na locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, com fundamento no processo administrativo nº 130002027/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, pela Lei 10.520/2002, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

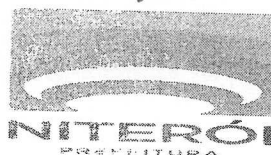
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Ordem Pública, tudo conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, edital de pregão presencial e ata de registro de preços, dos seguintes veículos e quantidades abaixo relacionados/especificados.

130000435/2020

47

Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

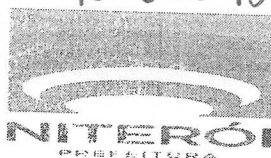


SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Item	ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	Unid. de medida	Quant	Valor da Diária	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Total (12 meses)	Valor Total (12 meses)
2	VEÍCULO TIPO UTILITARIO 16 PASSAGEIROS Bicombustível (gasolina e etanol); Quatro portas; Direção Hidráulica ou eletro assistida (elétrica); Ar condicionado; Cor Branca ou prata Vidro Elétrico nas portas dianteiras; Trava elétrica; Alarme; Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros (configuração de fábrica); Radio am/fm/cd player; Protetor de Carter; Acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; KM livre; Adesivados conforme a destinação em padrão estabelecido pela SEOP e com sinaleira (Giro Flex) e sirenes	DIÁRIA	2	R\$ 188,89	R\$ 5.666,70	R\$ 68.000,40	R\$ 136.000,80

130000435/2020

248

Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Item	ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	Unid. de medida	Quant	Valor da Diária	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Total (12 meses)	Valor Total (12 meses)
3	MOTOCICLETA 300 CILINDRADAS (on/offroad) 300 (trezentas) cilindradas – sem motorista e sem combustível; KM livre; cor branca; Adesivados conforme a destinação em padrão estabelecido pela SEOP e com sinaleira (Giro Flex) e sirenes instalados.	DIÁRIA	5	R\$ 44,72	R\$ 1.341,60	R\$ 16.099,20	R\$ 80.496,00

VALOR TOTAL ITENS 2 E 3 (12 MESES) = R\$ 216.496,80

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

49
Bianca da S. P. Pinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- III) Exercer a fiscalização do contrato;
- IV) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- V) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- VI) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- VII) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- VIII) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- IX) Responsabilizar-se pelas multas de trânsito, quando o condutor der causa.
- X) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente;
- II. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- III. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- V. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

50
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

- VI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VII. observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- VIII. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- IX. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- X. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XI. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XII. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- XIII. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- XIV. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos veículos automotores;
- XV. Disponibilizar e manter os veículos devidamente e regularmente registrados, sendo os mesmos de propriedade da **CONTRATADA**, podendo estar financiado em seu nome, e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- XVI. Licenciar necessariamente os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o Contratante.
- XVII. Fornecer/Entregar à **CONTRATANTE** veículos 0 km, e, substituí-los quando os mesmos atingirem 90.000 Km rodados (ou quilometragem inferior por decisão da locadora sem ônus para o contratante).
- XVIII. Entregar, mediante solicitação, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir envio da Autorização de Compra ou recebimento da solicitação, o número de veículos solicitados, até a quantidade estabelecida no referido termo.
- XIX. Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- XX. Deverá efetuar regularmente manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços.

130000435/2020



Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

51

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

- contratados, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos.
- XXI.** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto de acordo com o Termo de referência, cujos custos correrão por conta da mesma.
- XXII.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- XXIII.** Deverá possuir, na ocasião do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município do Rio de Janeiro ou no Grande Rio e Grande Niterói, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como entregas de veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.
- XXIV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- XXV.** Encaminhar infrações para o setor do gestor fiscal do contrato, em até 02 (dois) dias úteis, no máximo, a contar da data de recebimento de auto de infração através de SEDEX 10, ou por mensageiro e/ou motoboy, para a **CONTRATANTE**, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, sendo certo que, nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- XXVI.** Deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos Contratos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras.
- XXVII.** Deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão ou entidade Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente.
- XXVIII.** Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o órgão **CONTRATANTE** e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente não tiver dado causa.
- XXIX.** Deverá manter, durante a vigência dos Contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.



52
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

- XXX. Deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- XXXI. Deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- XXXII. Deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.
- XXXIII. Deverá promover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XXXIV. Deverá autorizar a instalação/desinstalação de Unidade Veicular, para integração/retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pela Contratante, sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento.
- XXXV. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- XXXVI. Deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **CONTRATANTE**.
- XXXVII. Deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- XXXVIII. Deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
- XXXIX. Deverá disponibilizar os veículos com seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão **CONTRATANTE**, tudo conforme o item 4 e seus subitens. Será aceito o auto seguro.
- XL. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste CONTRATO.
- XLI. A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto, adesivação e instalações dos equipamentos de sinalização e comunicação (Sinaleiras e Sirenes).
- 



53
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

- XLII. Será também de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- XLIII. Os veículos deverão ser disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com tanque cheio.
- XLIV. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incumbe à **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XLV. Deverá fornecer, no caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou qualquer outra necessidade da **CONTRATADA**, veículo reserva de mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 2 (duas) horas na mesma região do Grande Rio e Grande Niterói, e, 24 (vinte quatro) horas nas demais regiões do Estado, de modo a garantir a continuidade do serviço. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

M



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

54
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA : DOS SINALIZADORES - DESCRIÇÃO TÉCNICA

Entregar os veículos solicitados com sinaleira (Giro Flex) e sirenes instaladas, de acordo com as descrições técnicas a seguir e conforme for solicitado:

i) VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E UTILITÁRIOS)

A -SINALEIRAS- Barra sinalizadora em LEDS, em formato de ARCO ou SIMILAR, com módulo único e lente inteira, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm; para instalação no teto do veículo. - Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor RUBI, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. - Sistema luminoso composto por 20 módulos de LEDS, com no mínimo 4 LEDS vermelhos, CATEGORIA 3W (altíssimo brilho), os quais devem ser distribuídos equitativamente, permitindo visualização em ângulo de 360º, sem que haja pontos cegos, desde que o " design " do veículo permita, com garantia mínima de 5 anos. - Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia e/ou refletor em ABS, com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc., - Cada LED deverá obedecer a especificação mínima a seguir descrita: - Cor predominante: rubi - intensidade luminosa dos LED's entre 80 à 110 Lumens; - O sinalizador visual deverá ser controlado por uma placa de controle instalada dentro do sinalizador visual, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a comunicação digital com o modulo controlador de sirene e capaz de gerar de lampejos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de até 25ms. - O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDS através de PWM (Pulse Width Modulador), devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDS, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDS. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos LEDS, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal.

B- SIRENES- Sirene eletrônica digital de 200W RMS com 6 sons de sirene, potência sonora superior a 122 dB, sistema de megafone, entrada auxiliar para rádio transceptor e controle integrado para sinalização visual. O driver deve ser específico para utilização em viaturas e



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

55
Bianca da S.R. Pinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

deverá ser instalado de forma segura. O posicionamento do driver não deve ocultar a visibilidade de nenhum dos módulos de Led's do sinalizador visual.

ii) MOTOS/MOTOCICLETAS

A -SINALEIRAS -

A.1 - Conjunto de lanternas intermitentes com Leds, tipo patrulheira retangular, montada em base de termoplástico de alta resistência mecânica; 60 leds, categoria alto brilho 5 mm (cada lanterna); Anteparos traseiros que impossibilitam reflexos que interfiram no campo visual do piloto; Lentes em policarbonato translúcido com proteção UV e resistentes a impactos e descoloração; Sistema de controle central capaz de gerar 3 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência; Suporte de fixação ajustável com diversas opções de tamanho e formato; Coxim de elastômero para minimizar vibrações; Disponível nas cores: vermelho / âmbar / azul; Consumo inferior a 0,5 A; Tensão de alimentação: 12 V.

A.2 - Sinalizador visual em leds montado em base de alta resistência mecânica; Cúpula em policarbonato com proteção UV; 90 leds, categoria alto brilho, distribuídos equitativamente ao redor do sinalizador; 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 60 flashes por minuto; Gerenciamento da corrente elétrica através de modulação PWM; Sistema de fixação com pedestal; Opções de cor (led): vermelho / âmbar / azul; Consumo máximo inferior a 1,0 A; Tensão de alimentação: 12 V.

A.3 - Sistema de sinalização visual, composto por 2 mini sinalizadores em formato triangular com base em borracha e aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 leds de alta potência (1W). Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos, dotados de microcontroladores que permitem a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos leds através de modulação PWM garantindo a intensidade luminosa mesmo que o veículo esteja com o motor desligado ou em baixa rotação. Sistema de fixação sobreposto ou oculto (grade frontal do veículo). Opções de cor: vermelho / âmbar / cristal / azul; Consumo inferior a 1 A; Tensão de alimentação: 12 ou 24 V; Aprovado na norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers) nos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor e ciclo térmico. Aprovado na norma SAE J 595 (Society of Automotive Engineers) nos ensaios fotométricos (intensidade luminosa).

A.4 - Sistema de sinalização visual, composto por 2 mini sinalizadores em formato linear com base em borracha e aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 leds de alta potência (1W). Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos, dotados de microcontroladores que permitem a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

56
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

inferiores a 90 FPM. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos leds através de modulação PWM garantindo a intensidade luminosa mesmo que o veículo esteja com o motor desligado ou em baixa rotação. Sistema de fixação sobreposto ou oculto (grade frontal do veículo) Opções de cor: vermelho / âmbar / cristal / azul; Consumo inferior a 1 A; Tensão de alimentação: 12 ou 24 V; Aprovado na norma SAE J575 (SocietyofAutomotiveEngineers) nos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor e ciclo térmico. Aprovado na norma SAE J 595 (SocietyofAutomotiveEngineers) nos ensaios fotométricos (intensidade luminosa).

A.5 - Sistema de sinalização visual, composto por 2 mini sinalizadores em formato circular (redondo) com base em borracha e aro de acabamento na cor cromada, sincronizados face a face, sendo cada mini sinalizador composto por 3 leds de alta potência (1W). Dotado de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Sinalizadores visuais controlados por circuitos eletrônicos, dotados de microcontroladores que permitem a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM. Gerenciamento da corrente elétrica aplicada nos leds através de modulação PWM garantindo a intensidade luminosa mesmo que o veículo esteja com o motor desligado ou em baixa rotação. Sistema de fixação sobreposto ou oculto (grade frontal do veículo). Opções de cor: vermelho / âmbar / cristal / azul; Consumo inferior a 1 A; Tensão de alimentação: 12 ou 24 V; Aprovado na norma SAE J575 (SocietyofAutomotiveEngineers) nos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor e ciclo térmico. Aprovado na norma SAE J 595 (SocietyofAutomotiveEngineers) nos ensaios fotométricos (intensidade luminosa).

B- SIRENE - Sirene eletrônica digital 50W RMS para motocicletas; 3 / 4 sons de sirene (Manual, Wail, Yelp e HiperYelp); Potência sonora: 110 dB; Corpo confeccionado em nylon com fibra de vidro e amplificador incorporado à unidade sonofletora; Alta resistência à impactos, temperatura elevada e intempéries; Fixação no protetor de pernas; Acionamento anatômico sem a necessidade de tirar as mãos do guidão; Peso inferior a 1,2 Kg; Consumo em stand by inferior a 1 mA; Tensão de alimentação: 12 V.

Prescrições diversas - O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com os veículos desligados. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão;

Módulo de controle do sinalizador acústico - O sistema deverá ser digital microcontrolado e possuir gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sistema de sinalização audiovisual se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Além disso, o conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

57
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

mesma. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: Controle para quatro tipos de sinalização (patrulha, emergência, prioridade de passagem e bloqueio de passagem); Controle para três tipos de sinalização para deslocamento de trânsito (esquerda, direita e centro); Acionamento sequencial dos sons de sirene com a possibilidade de acionamento de qualquer som sem a necessidade de executar os sons anteriores; Possibilidade de desligamento de todas as funções de sinalização visual e acústica através de uma única tecla; Sistema de visualização noturna com leds posicionados sob o painel frontal do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens de sinalização e comunicação (Sinaleiras e Sirenes) poderão ser transferidos para os novos veículos desde que sejam revitalizados, nos casos de substituições e/ou trocas de veículos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da implantação dos itens de adesivação, sinalização e comunicação (Sinaleiras e Sirenes), a contratada deverá apresentar um protótipo de cada modelo buscando autorização para a produção em série das demais unidades solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo conserto, substituição e assistência técnica dos equipamentos de sinaleiras (Giro Flex) e sinalizadores acústico-visual, e demais reparos técnicos nas estruturas que foram adaptadas ao veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.06.182.0131.4039

REDUZIDO: 11727

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 216.496,80 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

(58)
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Secretário de Ordem Pública, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem a do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem exime de manter fiscalização própria.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

59
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores referentes aos serviços prestados até o total de R\$ 216.496,80 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo certo que os pagamentos serão efetuados de forma, mensal, sucessiva e de acordo com os carros locados e que estejam efetivamente prestando serviços, notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas pelos fiscais de contrato, diretamente na conta corrente a ser indicada pela Contratada, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira existente pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente



60
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Ordem Pública, sito à Rua Presidente Craveiro Lopes, nº 153 - Barreto, Niterói - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Secretaria de Ordem Pública, sito à Rua Presidente Craveiro Lopes, nº 153, Barreto, Niterói/RJ, sito à Rua Presidente Craveiro Lopes. Nº 153, bairro Barreto – Niterói/RJ, em até 02 (dois) dias após a entrega de cada parcela.

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

(61)
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures at the bottom of the page]

130000435/2020

62
B



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. (



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

63
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

III) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

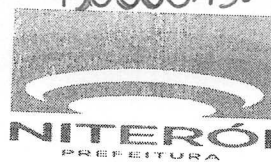
PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

AM



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

84
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

65
Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

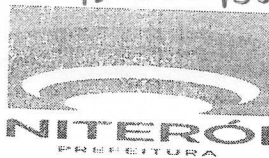
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 15 de 02 de 2019.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
GILSON CHAGAS E SILVA FILHO

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
GUTEMBERG REZENDE DE OLIVEIRA FILHO

130000435/2020



SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

66

Bianca da S.R. Tinoco
Mat. 241.980-0
Guarda Civil Municipal

TESTEMUNHA

Eliene M. Roiffe
Guarda Civil Municipal
Mat. 241.674-8

TESTEMUNHA

Michele de Carvalho Calile
SEOP
Mat. 1242674-0